



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 844/2024
15 DE AGOSTO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRISTINÁPOLIS-
SERGIPE PARA O MANDATO DE
2025/2028.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Cristinápolis, Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cristinápolis-Sergipe, para o mandato 2025/2028, serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$39.607,64 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 26.405,09 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais e nove centavos).

Art. 4º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Art. 5º. Ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão pagos um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da média da remuneração percebida ao longo do período aquisitivo de férias.

Art. 6º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus, anualmente, a gratificação natalina, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta Lei.

§1º. A gratificação natalina será correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fizerem jus no mês de dezembro, multiplicado pelo número de meses de exercício no respectivo ano.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

§2º. A gratificação natalina de que trata este artigo só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

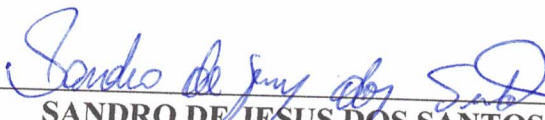
§3º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado o pagamento de metade do valor devido, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal.

§4º. O exercício do cargo por mais de 15 (quinze) dias durante um mês será considerado mês completo para fins de percepção da gratificação natalina, desde que respeitado o período mínimo de permanência no cargo, previsto no § 2º deste artigo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas nas Leis Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Cristinópolis, 15 de agosto de 2024


SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal